

ACTOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.081, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a concessão de pensões a beneficiários de servidores e ferroviários, que especifica, afastados ou demitidos em decorrência do Ato Institucional

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos beneficiários dos servidores públicos civis e militares do Estado ou da administração pública descentralizada, bem como dos ferroviários das empresas de propriedade ou administração do Estado, que gozavam de estabilidade ou vitaliciedade em 9 de abril de 1964, e que foram afastados ou demitidos em decorrência do Ato Institucional, fica assegurado o direito de receberem dos cofres públicos ou das empresas a que estavam vinculados pensão mensal correspondente a (...vetado...) 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos (...vetado) ou ordenados percebidos pelos demitidos ou afastados.

§ 1.º — A pensão será paga pela Secretaria da Fazenda à esposa ou, sendo viúvo o servidor, aos filhos menores, ou, ainda, na falta destes, ao pai ou à mãe que viverem sob sua exclusiva dependência econômica.

§ 2.º — Para cálculo da pensão levar-se-ão em conta a referência ou o padrão e mais as vantagens pessoais do servidor punido (adicional por tempo de serviço, abonos e gratificações).

§ 3.º — Vetado.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Cessarão automaticamente os benefícios desta lei desde que o servidor venha a exercer qualquer cargo público ou emprego (...vetado).

Parágrafo único — Anualmente, perante a repartição competente, o demitido pelo Ato Institucional deverá apresentar declaração, subscrita por autoridade pública, de que não exerce nenhuma atividade federal, municipal, estadual ou paraestatal.

Artigo 4.º — O recebimento de pensão especial, por parte do beneficiário do demitido ou afastado, não prejudicará recurso (...vetado...) administrativo.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Os benefícios desta lei não poderão ser acumulados com vencimentos, proventos ou outra pensão do Poder Público, ressalvado o direito de opção.

Artigo 7.º — Os beneficiários de servidores públicos ou autárquicos, civis ou militares, que continuam a receber, por qualquer modo, dos cofres estaduais ou do IPESP, não farão jus à pensão especial instituída por esta lei.

Artigo 8.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, no corrente exercício, é aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria é autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9.º — A lei orçamentária dos exercícios subsequentes consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

José Adolpho da Silva Gordo

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Felerson Soares Penido

Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira

Cantídio Nogueira Sampaio

Juvenal Rodrigues de Moraes

Benedicto Matarazzo

Jairo Cavaliheiro Dias

José Blota Júnior

Humberto Reis Costa

Lutz Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.082, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Universidade de São Paulo, imóvel situado em Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Universidade de São Paulo, um imóvel com a área de 2.173.568 m² (dois milhões, cento e setenta e três mil quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), na posse e administração da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", que faz parte de área maior, com 2.303.280 m² (dois milhões, trezentos e três mil, duzentos e oitenta metros quadrados), abaixo descrita:

"Começa no cruzamento do alinhamento da atual estrada Piracicaba a Rio Claro com o da antiga estrada Piracicaba a Rio Claro no ponto A; daí segue em linha reta pelo alinhamento da atual estrada Piracicaba a Rio Claro na distância de 200m (duzentos metros), confrontando com o imóvel cedido ao futuro Jardim Zoológico Municipal até o ponto B; daí segue em curva na distância de 85m (oitenta e cinco metros) até o ponto C; daí segue em linha reta na distância de 1.000m (mil metros), confrontando com o imóvel cedido à Companhia Paulista de força e luz, até o ponto D no cruzamento do alinhamento da atual estrada Piracicaba a Rio Claro com o da antiga estrada Piracicaba a Rio Claro; daí deflete à esquerda e segue em curva pelo alinhamento da antiga estrada Piracicaba a Rio Claro na distância de 1.330m (mil trezentos e trinta metros) até encontrar com o ponto A, ponto de partida da presente descrição, totalizando uma área de 2.303.280 m² (dois milhões, trezentos e três mil, duzentos e oitenta metros quadrados)."

Parágrafo único — Da escritura da doação, deverá ser excluída, da área descrita de 2.303.280 m² (dois milhões, trezentos e três mil, duzentos e oitenta metros quadrados), a área de 129.712 m² (cento e vinte e nove mil, setecentos e doze metros quadrados), a que se refere a letra "d", do artigo 1.º, do decreto n.º 38.426, de 6 de maio de 1961, com a nova redação dada pelo decreto n.º 40.695, de 10 de setembro de 1962, a qual continuará pertencendo ao patrimônio do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

José Adolpho da Silva Gordo

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.083, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

Institui o "Dia das Santas Casas de Misericórdia"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituído o "Dia das Santas Casas de Misericórdia", a ser comemorado em 2 de julho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.084, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

Declara de utilidade pública o Centro de Turismo para Estudantes do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro de Turismo para Estudantes do Estado de São Paulo, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.085, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

Declara de utilidade pública a "Associação Espírita Apóstolo Matheus e Lar da Criança Irmã Maria Teresa", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Espírita Apóstolo Matheus e Lar da Criança Irmã Maria Teresa", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.086, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

Declara de utilidade pública o "Lions Clube de Mogi das Cruzes"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lions Clube de Mogi das Cruzes", com sede em Mogi das Cruzes

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.087, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a prestar fiança ao Banco do Estado de São Paulo S.A., nos casos e pela forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dar fiança, nos termos e limites abaixo, ao Banco do Estado de São Paulo S.A., pelas garantias por este prestadas em contratos de interesse da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo (CHERP), a saber:

I — até Cr\$ 1.010.000.000 (um bilhão e dez milhões de cruzeiros), importância da fiança prestada, pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., no contrato de financiamento, mediante abertura de crédito fixo, assinado entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a CHERP, aos 4 de junho de 1959, e destinado a complementar os recursos necessários ao custeio da execução do projeto das usinas de "Limoeiro", "Euclides da Cunha" e construção da barragem e do reservatório de "Graminha", no Estado de São Paulo;

II — até o equivalente, em moeda nacional, a DM 1.126.690,29 (um milhão, cento e vinte e seis mil seiscentos e noventa e nove e nove centavos), importância essa a que correspondem os avais apostos pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., em onze saques, da firma J.M. Voith — G.M.B.H. Maschinenfabrik — sediada em Heidenheim Brenz, Alemanha — relativos à aquisição de equipamento elétrico para a usina de "Graminha", sendo que DM 879.025,00 (oitocentos e setenta e nove mil e vinte e cinco cruzeiros) referem-se ao principal e DM 247.665,29 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) referem-se a juros, tudo conforme contrato assinado, entre a CHERP e a firma indicada, aos 31 de maio de 1961;

III — até o equivalente, em moeda nacional, a Sw.Fr. 1.679.140,25 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, cento e quarenta francos suíços e vinte e cinco centavos), importância essa a que correspondem os avais apostos pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., em onze saques, da firma Sprecher & Schuh S.A. — Fabrique d'Appareillage Electrique — sediada em Aarau, Suíça — relativos à aquisição de equipamento elétrico para a usina de "Graminha", sendo que Sw.Fr. 1.415.403,00 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e três francos suíços) referem-se ao principal e Sw.Fr. 263.737,25 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e sete francos suíços e vinte e cinco centavos), a juros, tudo conforme contrato assinado, entre a CHERP e a firma indicada, aos 12 de julho de 1961;

IV — até Cr\$ 2.600.000.000 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), importância de fiança prestada, pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., no contrato de financiamento mediante abertura de crédito, assinado entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a CHERP aos 8 de agosto de 1961, e destinado à suplementação dos recursos necessários à conclusão da segunda etapa do projeto de aproveitamento hidroelétrico do Rio Pardo, através das usinas de "Limoeiro", "Euclides da Cunha" e "Graminha-Paradouro" no Estado de São Paulo;

V — até os equivalentes, em moeda nacional, a US\$ 2.115.599,78 (dois milhões, cento e quinze mil, quinhentos e noventa e nove dólares e setenta e oito centavos) e US\$ 422.825,64 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e cinco dólares e oitenta e quatro centavos) importâncias estas de avais concedidos, pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., em dois contratos, o segundo de ratificação e ratificação do primeiro, de promessa de prestação com garantias hipotecárias e fidejussória, assinados entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a CHERP, respectivamente, aos 8 de agosto de 1961 e 13 de novembro de 1962.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.088, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de coletorias do Estado nas localidades que, nos termos da Lei n.º 8.052, de 28 de fevereiro de 1964, foram elevadas a município e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criadas coletorias do Estado nas seguintes localidades: Americo Brasiliense, Aparicida d'Oeste, Arantina, Arandu, Barão de Antonina, Barra do Turvo, Biritiba Mirim, Borá, Brás Cubas, Campo Limpo, Capela do Alto, Carapicuíba, Coronel Macedo, Cruzália, Gubrada, Dumont, Embu-Guaçu, Estrela do Norte, Francisco Morato, Guzulândia, Iperó, Ipeuna,